



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.457**, de 27 de abril de 2005.

**Altera redação do artigo 320 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga) e acrescenta parágrafo único.**

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O artigo 320 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 320 É igualmente proibida a criação de qualquer espécie de gado, cavalos ou animais de grande porte na zona urbana do município e dos distritos, exceto os criados em terrenos acima de 900 metros quadrados, onde fica permitida a permanência destes animais, numa proporção de 01 animal a cada 500 metros quadrados, desde que observadas as normas da vigilância sanitária”.**

**“Parágrafo único Excetua-se também das proibições do caput, os animais utilizados em veículos de tração animal e que são destinados ao trabalho e sustento de seus proprietários, podendo ser alojados em seus respectivos terrenos e animais encocheirados, com tratadores e cavaliços específicos para os serviços de tratamento e limpeza dos locais, desde que observadas as normas da vigilância sanitária”.**

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de abril de 2005.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**